

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.468.513.064,07	13.185.408,45
Pessoal Ativo	10.510.572.065,61	6.158.051,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.919.183.923,85	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	38.757.074,61	7.027.357,25
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.787.795.747,33	124.870,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.419.614,85	-
Decorrentes de Decisão Judicial	27.936.738,24	-
Despesas de Exercícios Anteriores	179.283.848,04	124.870,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.574.155.546,20	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.680.717.316,74	13.060.538,45
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		11.693.777.855,19
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		21.624.180.849,01
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100		54,08
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%		12.974.508.509,41
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%		12.325.783.083,94

FONTE: SICOF/SEFAZ/SAF/COPAF, 31/01/2013 10:55

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.